



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0
 E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

4014

Nome: MARCO AURÉLIO PIÁOUA RIBEIRO GOVIAVES DE SAMBAIO - DEP. FEDERAL

Endereço: LAMINA DOS DEPUTADOS, ANEXO III, 685, 565 Nº Fone: _____

Cidade: BRASILIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 012.425.643-48 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAIAS DE VEÍCULOS Em 19 de ABRIL de 2021

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAIAS DE 02 PICKUP US DUPLA 4x4, DE PLACA BRX-8B19 E BRP-5H16, TODOS COM AR CONDICIONADO, KM LIVRE, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 15/03/2021 À 14/04/2021.		
		OBS: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO ISS, POR EXERCER ATIVIDADES SEM MOTORISTA, LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31/07/2003 CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE 20/12/2006.		
TOTAL R\$				<u>12.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MARCO AURÉLIO PIÁOUA R. GOVIAVES DE SAMBAIO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAIAS DE 02 PICKUP US, DUPLA 4x4, PLACA BRX-8B19 E BRP-5H16, NO PERÍODO DE 15/03/2021 À 14/04/2021, CONFORME FATURA Nº 4014.

Assinatura: _____

Teresina - (PI), _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

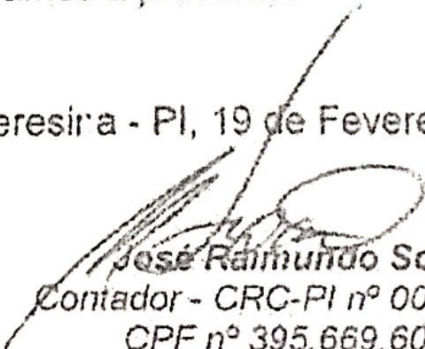
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 19 de Fevereiro de 2021


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI